

DECRETO Nº. 009/2010

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI,
Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º As unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente, até 31 de dezembro de 2010, os restos a pagar inscrito em 2009, processado ou não processado, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Artigo 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na fora deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

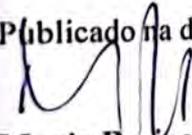
Artigo 3º Fica o Departamento Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder aos respectivos cancelamentos, através de formalização de processo.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de Fevereiro de 2010.


CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.


Maria Regina Pereira
Coord. Operacional